

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Descrição:	ALTERA A LC 180 PARA PREVER AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	10/10/2024 11:05:31	Data da assinatura:	10/10/2024 11:04:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
10/10/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 180, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DENOMINADO “CEARÁ UM SÓ”, PARA PREVER AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o inciso XIV ao artigo 7º da Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre o Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, denominado “Ceará um Só”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo Estadual, respaldado na governança interfederativa, poderá desenvolver ações coletivas institucionais nos segmentos definidos como de interesse comum, a partir da necessidade dos municípios limítrofes que compõem a região metropolitana e a aglomeração urbana, a exemplo:

(...)

XIV – prevenção à violência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa inserir a Prevenção à Violência dentre os segmentos definidos como função pública de interesse comum relacionados ao Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, denominado “Ceará um Só”, conforme a Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018. Entende-se que a Prevenção à Violência consiste em um conjunto de ações, baseadas na análise das dinâmicas sociais e fundamentadas na perspectiva da segurança cidadã, que visam reduzir a violência e a criminalidade através da melhoria da qualidade de vida da população e da proteção e promoção dos direitos humanos.

Por sua relevância e impacto na sociedade e por se apresentar como um fenômeno multifacetado e multideterminado, diversos setores tem buscado uma definição de violência que seja capaz de dar conta de sua complexidade. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou potencial, contra si próprio, contra outras pessoas ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”(Krug et al., 2002 – p. 5), sendo considerada um problema de saúde pública e uma violação aos direitos humanos. Em perspectiva acadêmica, diversos autores apontam a produção de dano e a intencionalidade como aspectos intrínsecos a este fenômeno, derivando de fatores macro e microsociais e influenciado por questões culturais, econômicas, ambientais e políticas. Deste modo, deve-se destacar que a violência não se restringe à lesões físicas ou questões específicas, a exemplo da violência armada.

De acordo com o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - plataforma em que são detalhados os dados relativos às denúncias de violações de direitos humanos acolhidas pelos canais Disque 100, Ligue 180 e aplicativo Direitos Humanos Brasil – os segmentos sociais mais vulneráveis ao fenômeno da violência são crianças e adolescentes, pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência. No ano de 2023, ainda de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, foram registradas 15.616 denúncias e 107.322 violações no Estado do Ceará. Com relação a espécie de violação, são mais frequentes os ataques à integridade (física, psíquica, patrimonial ou negligência), seguido das violações à liberdade (sexual, de religião ou crença, de direitos individuais, etc.) e aos direitos sociais (saúde, segurança, educação e alimentação, entre outras).

A persistência histórica de práticas reativas à violência, meramente repressivas e fragmentadas, não tem produzido uma redução sustentada da criminalidade no Ceará. Pelo contrário, tem evidenciado a necessidade de investimentos em prevenção planejada e baseada em evidências locais. Ademais, os municípios, antes afastados das iniciativas na área, estão assumindo iniciativas e responsabilidades no desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento às violências a partir das especificidades territoriais. Assim, tem-se observado a necessidade de superar o entendimento reducionista de que tal fenômeno é de responsabilidade única dos governos estaduais, promovendo ações integradas para além do trabalho tipicamente policial e, simultaneamente, buscando um conjunto de providências que podem antecipar e/ou complementar o trabalho das Polícias.

Diante desta realidade, no ano de 2018 foi sancionada, no Ceará, a lei Complementar Nº 180, que dispõe sobre o Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, denominado “CEARÁ UM SÓ”, tendo como princípio a ação coletiva institucional para apoiar o planejamento, a gestão, execução e monitoramento das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelo Estado do Ceará. De acordo com a lei, entende-se como governança interfederativa “o compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação (...)”; e como função pública de interesse comum a “política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause externalidades e impacto em municípios limítrofes”, necessitando, portanto, da integração de dois ou mais municípios para a realização de ações com impactos sustentados no Estado.

No presente Projeto defende-se que a Prevenção Social deve ser inserida como função pública de interesse comum na referida Lei uma vez que, de acordo com a Nota Técnica do Comitê de Prevenção e Combate à Violência (CPCV, 2024), a violência – e em especial os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) – apresentam dinâmicas intermunicipais articuladas, com padrões de distribuição das ocorrências que demonstram aumento de homicídios em regiões específicas do Ceará, tais como a região metropolitana de Fortaleza, o Sertão de Canindé, o Sertão Central e o Litoral Oeste, ainda que tenha sido verificada uma estabilidade na quantidade geral de homicídios no estado entre anos de 2022 e 2023. Em alguns casos nota-se que, em que pese a redução de homicídios na população geral, houve um considerável aumento no número de vítimas adolescentes. Conclui a referida nota que “uma análise mais aproximada passa a evidenciar mudanças localizadas em determinadas regiões, **destacando a necessidade do planejamento de ações regionalizadas voltadas para a prevenção daquelas e daqueles que estão mais vulneráveis aos homicídios**” (CPCV, 2024, grifo nosso).

Ressalta-se, ainda, que o Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018) apresenta a necessidade de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Tal atuação deve considerar as dinâmicas intermunicipais de violência, em especial para a Prevenção Social, visando reduzir os fatores de risco e aumentar os de proteção junto a grupos em maior situação de vulnerabilidade conforme as realidades regionais.

No mesmo sentido, o Guia de Prevenção Social às Violências e Criminalidades (2016), produzido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, indica que “as ações de Prevenção Social às Violências e Criminalidades devem buscar contemplar, prioritariamente, pessoas que participam direta ou indiretamente de dinâmicas criminais nos territórios, pessoas que estão cumprindo penas, medidas socioeducativas ou alternativas penais e pessoas egressas dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, através de intervenções que contribuam para a reversão de trajetórias criminais, para a garantia de direitos e para promoção da cidadania” (p.11), assim como deem atenção especial à proteção dos públicos cujos direitos e as condições de vida são mais comprometidos pelos crimes e violências nos territórios (crianças e adolescentes, mulheres e idosos, entre outros), de forma que a abordagem prioritária de fatores de risco diferencie a atuação das Políticas de Prevenção Social do enfoque seja das políticas de Proteção Social, seja das de Segurança Pública – ainda que sejam complementares.

Isso posto, conclui-se que a articulação entre municípios que possuem interesses e problemas comuns através de uma governança interfederativa relacionada à Prevenção Social à violência promoveria, dentre outras ações, o compartilhamento de experiências e boas práticas, o fortalecimento das redes de proteção e aumento da capacidade de resposta às situações de risco, a criação de mecanismos de controle e participação social, a otimização de recursos e o alinhamento de políticas públicas, possibilitando uma

abordagem mais integrada e abrangente, baseada em evidências regionais, para a prevenção ao complexo fenômeno da violência.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)